

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0021, DE 19.05.2026.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, concede a Sra. **Tania Cristina Saar**, natural do município de Barra de São Francisco - ES, residente e domiciliada no mesmo município, o Título de Cidadã Mantenopolitana.

Veio o presente Projeto para parecer desta comissão, cujo o objetivo principal é verificar a legalidade da proposição em relação a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Plenário.

Assim dispõe o art. 131 e 148, § 2º, Inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis-ES:

Artigo 131 - Discussão é a fase de debate da proposição em Plenário ou em qualquer Comissão, antes de se passar a deliberação da mesma.

§ 1º - Omissis

§ 2º. Terão apenas uma discussão e votação os Requerimentos, as Moções, as Indicações de Serviços, os Recursos contra atos do Presidente, os Vetos, os Projetos de **Decretos de Concessão de Título de Cidadania** e os Projetos de Resoluções propostos por Comissão de Inquérito.

Já o artigo 148, § 2º, Inciso VII do Regimento Interno disciplina:

Artigo 148 - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerão de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º -Omissis;

§ 2º - Dependerão de votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

VII - **Concessão de Título de Cidadão Honorífico** ou qualquer honraria ou homenagem; VIII - Rejeição do Parecer do Tribunal de Contas;



Portanto, a Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadã Mantenópolis a às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de Decreto Legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Dessa forma, compete aos vereadores, quando da indicação de seus agraciados, verificar se os mesmos se enquadram nos ditames da lei.

Isto posto, não encontramos obstáculos legais à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em análise, uma vez que preenche todos os requisitos legais e estão em consonância com a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, destacando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário.

QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 148, § 2º, Inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal desta cidade de Mantenópolis-ES.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em exame, para ser submetido à análise e deliberação do Plenário.

É o parecer desta Comissão.

Sala das Sessões, “**Sala Luiz Simão**” 27 de maio de 2026.

José Prata Filho

Presidente

Denilson Paizante da Silva

Relator

Ana Paula de Oliveira

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003900320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **José Prata Filho** em 08/06/2026 11:46

Checksum: **0CE8505237C09F83AC4E3B4535F0FBBE1B1DB0241D824B9B1BF5AED6EAD962F9**

Assinado eletronicamente por **Ana Paula de Oliveira** em 08/06/2026 11:47

Checksum: **F40A5B1624526EB1D1EA66DA58EB1B24E056119425E8E46A85DB793016D3BAEB**

Assinado eletronicamente por **Denilson Paizante da Silva** em 08/06/2026 13:00

Checksum: **6A2249E05CC361FD766B4012E19E462D9B857491B1CAE925452195A3563EA405**

